



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1390 - Pág(s). 21

De 03/07/18 a 04/07/18.

*Mequiel Bm.*

**LEI N.º 2.449/2018**

**SÚMULA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e **MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ**, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a "Semana Municipal do Meio Ambiente", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho, neste Município, atrelada ao dia 5 de junho, no qual se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 2º** A referida Semana tem por objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de atividades científicas, práticas e culturais, tanto de sensibilização quanto de conscientização relativas ao Meio Ambiente.

**Art. 3º** Fica responsável pelo protagonismo de atuação e produção dessa semana o departamento que se ocupe especificamente do Meio Ambiente, em parceria com as secretarias que tenha afinidade com a questão, como a secretaria de Agricultura, Educação e Saúde, bem como, a Câmara municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta Semana, bem como a temática.

**§ 1º** Devem ser convidados também os órgãos da esfera estadual e da esfera federal que tem afinidade e atuação relativa ao Meio Ambiente, bem como, departamento judiciário do Ministério Público que se ocupa desta temática.

*MES*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**§ 2º** Ficam obrigadas todas as instituições de ensino do município, independente do público atendido, a inserir a temática da semana em seu plano de trabalho, bem como, realizar as discussões referentes à semana com sua comunidade escolar / universitária / correlata.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,**  
Em 29 de junho de 2018.

  
**MARINEIA DA SILVA MUNHOZ**  
Prefeita Municipal em Exercício.